

EXTINÇÃO DO ERÁRIO RÉGIO EM 1832

Manuel José Benavente Rodrigues
Presidente do Conselho Executivo do Centro de Estudos de História da
Contabilidade da APOTEC

ABSTRACT

A extinção do Erário Régio em 1832, – que fora criado por Sebastião José de Carvalho e Melo em 1761 –, foi ditado pelas mesmas razões que tinham possibilitado o seu sucesso.

Na verdade o centralismo e secretismo que em pleno apogeu do Despotismo Esclarecido tinham sido o seu êxito, vão ser nos tempos do liberalismo do século XIX, a razão do seu fracasso.

Conseguiu o Erário Régio resistir a duas crises – queda do Marquês de Pombal e invasões napoleónicas –, mas a revolução de 1820, ditou a extinção dum organismo que em sessenta anos apenas, apodrecera por fora devido a governos fracos e por dentro, devido à fraude e corrupção que se instalara.

José Xavier Mouzinho da Silveira foi o grande responsável pela transparência que a partir da queda do Erário Régio se procurou impor às contas públicas.

Devido à instabilidade política de então, só em 1844 o Conselho Fiscal de Contas viu a luz do dia. Porém seria em 1849 que um organismo verdadeiramente moderno e com o nome de Tribunal de Contas começou a funcionar: na verdade e pela primeira vez em Portugal um organismo público de contas separava nitidamente as funções de execução e fiscalização, características que ainda hoje se mantêm.

1 – INTRODUÇÃO

O Erário Régio instituído em 1761 por Sebastião José de Carvalho e Melo, ao tempo Conde de Oeiras e que indubitavelmente constituiu um salto qualitativo na Contabilidade Pública em Portugal, estava inexoravelmente datado pelo despotismo que o fizera nascer.

Nos setenta anos que transcorrem entretanto, sofreu três rupturas: a queda de Pombal, as invasões napoleónicas e a revolução de 1820, sendo esta última fatal.

Se o governo da "viradeira" foi uma transição pacífica – tanto quanto a queda de um ditador o pode permitir –, já os ventos de democracia que as invasões francesas anunciaram, prenunciavam tempos difíceis para uma instituição, feita à medida de um homem especial e de um sistema político hermético e concentracionário.

Assim, as razões que estiveram nas causas do seu êxito, setenta anos depois são as razões que compõem o seu fracasso: centralismo e secretismo.

Lembrando as palavras que Virgínia Rau dedicou à Casa dos Contos quando do seu fim, às mãos do Despotismo Esclarecido, pode-se dizer que os ventos de democracia do século XIX deram assim sumiço ao Erário Régio, substituindo-o pelo Tribunal do Tesouro Público, depois Conselho Fiscal de Contas, embrião do futuro Tribunal de Contas, que finalmente em 1849, separava já de forma clara a execução, da fiscalização da contabilidade.

2 – O ERÁRIO RÉGIO ANTES DE 1832

Por detrás da crise fatal que atingiu o Erário Régio estão razões técnicas e razões históricas.

O Erário Régio fora criado na época do chamado Despotismo Esclarecido, onde os reis eram perclaros e sereníssimos.

Assim a estrutura burocrática e técnica do Erário reflecte precisamente essas condições históricas, fazendo apelo ao estilo pessoalíssimo do ministro Carvalho e Melo e senão vejamos as suas características:

- profundamente centralista (no cume da pirâmide técnico-burocrática encontra-se o tesoureiro-mor, o inspector geral e o rei).
- grande secretismo (só quatro pessoas em todo o reino estavam cientes da situação económica e financeira do Erário. Os contadores só conheciam a situação da própria contadoria).
- controle em pirâmide: os contadores controlavam-se reciprocamente e por cima o inspector controlava todos (assinaturas nos fólhos dos livros de escrituração).

Os ventos da Revolução Francesa – liberdade, igualdade, fraternidade –, sopravam por toda a Europa e chegaram a Portugal em 1807, com a força – imperial! – dos exércitos napoleónicos.

O Erário Régio com a fuga da família real para o Brasil, em 29 de Novembro de 1807 e a entrada de Junot logo de seguida, sofre a primeira consequência: Decreto de 30 de Dezembro de 1807, extinguindo as Contadorias da África Ocidental e Baía e da África Oriental e Rio de Janeiro, ficando a estrutura técnica e administrativa do Erário como segue:

Contadoria da Cidade de Lisboa	Contadoria geral das províncias da Estremadura	Contadoria geral das províncias do Reino e Ilhas dos Açores e Madeira
--------------------------------------	--	---

Na mesma data são transferidos os rendimentos dos Cofres dos Confiscados, Comendas Vagas, Cativos, Igrejas Vagas, Senhoras Rainhas e Pedroso, os quais, passam a entrar no Cofre dos Correntes.

Em Fevereiro de 1808, François Antoine Hermann é nomeado Secretário de Estado da Repartição do Interior e das Finanças, o qual já em Dezembro assinara os decretos mencionados.

Entretanto com a instalação da família real no Brasil, cria-se o Erário Régio no Brasil, por Alvará com força de lei de 28 de Junho de 1808, com uma redacção semelhante à de 1761.

Com a decisiva ajuda dos ingleses do Wellesley, após a assinatura da convenção de Sintra (Agosto 1808) os franceses de Junot, retiram. Regressam porém na primavera seguinte, comandados por Soult e logo saiem vencidos. No fim do verão de 1809 – mais precisamente a 19 de Setembro, uma Portaria revoga as disposições do governo francês no que respeita à organização do Erário ficando as respectivas Contabilidades esquematizadas da seguinte forma:

Contadoria geral da cidade de Lisboa	Contadoria geral da província da Estremadura	Contadoria geral das províncias do Reino e Ilhas dos Açores e Madeira	Contadoria geral da África Ocidental, Maranhão e Baía	Contadoria geral África Oriental Rio Janeiro e Ásia Portuguesa
--------------------------------------	--	---	---	--

A 25 de Outubro de 1809 é nomeado Fernando Maria de Sousa Coutinho, Conde de Redondo, como Presidente do Erário Régio.

Com os franceses de Massena retidos em Torres Vedras, mais necessárias se tornam as contribuições para esforços de guerra e assim uma portaria de Agosto de 1810, estabelece a forma de arrecadação dessas contribuições.

Por decreto de 1813, são extintos os livros de escrituração dos rendimentos e despesas dos Cofres dos Confiscados, Casa de Pedroso e Ano Vago, que passam a ser escriturados em Cofres de Correntes.

Com o Cofre de Correntes assoberbado pelos rendimentos e despesas que se tinham transferido dos outros Cofres, houve necessidade da criação de um segundo livro de contas, o que foi feito por Portaria de Julho de 1817.

Ainda no ano de 1817 e constatada a maior complexidade das operações que um órgão extremamente linear como o Erário Régio, cada vez tinha mais dificuldade em responder, uma Portaria manda fazer ajustamentos das contas dos tesoureiros, almoxarifes, recebedores e outros exactores.

Com os ingleses continuando a dominar em Portugal e o rei João VI a manter-se no Brasil, o decreto de Junho de 1820, une duas contadorias do Erário, – Rio e Baía –, ficando a estrutura do Erário assim:

Contadoria geral da cidade de Lisboa Contadoria geral da província da Estremadura Contadoria geral das províncias do Reino, e Açores e Madeira Contadoria geral do Rio e Baía

Finalmente a 24 de Agosto de 1820, eclode no Porto o pronunciamento militar contra a regência, totalmente controlada pelos ingleses. De pronunciamento militar a movimento burguês e popular é um passo, segue-se a revolução e esta coloca no poder os valores do liberalismo. Da Junta Provisional do Governo Supremo do Reino, faz parte José Ferreira Borges que em 1833 irá ser o autor do primeiro Código Comercial Português.

Entretanto a 1 de Dezembro do mesmo ano, o velho Erário, sofre uma primeira tentativa, de reforma por dentro, com a criação da Comissão do Tesouro Público.

Em 9 de Fevereiro do ano seguinte é abolida a Comissão e é cometido ao secretário do reino a administração e presidência do Tesouro Público Nacional.

Dias antes da independência do Brasil e da promulgação da Constituição Portuguesa, a Carta de Lei de 21 de Agosto de 1822, manda instalar de novo uma Comissão para o Tesouro Público Nacional, na qual está incluído o contabilista José Acúrsio das Neves. Esta comissão tem por fim regular a escrituração e administração interna do Tesouro "... e de destruir os abusos introduzidos na administração da Fazenda Nacional ..."

A Constituição de 1822 contempla a Fazenda Nacional com um capítulo, no qual pela sua importância, destacamos:

As Cortes estabelecem os impostos de acordo com o Orçamento apresentado pelo Secretário dos Negócios da Fazenda (despesas públicas e impostos e rendas públicas), bem como com a conta de receita e despesa do ano anterior.

As Cortes repartem os impostos pelos distritos das Juntas de Administração e estas pelos concelhos do seu distrito, e a Câmara, do que coube ao seu concelho por todos os moradores.

Em cada distrito haverá um Contador da Fazenda nomeado pelo Rei sobre proposta do Conselho de Estado, o qual fiscalizará a arrecadação de todas as rendas públicas e será responsável por elas ao tesouro público.

As Câmaras, as Administrações de Alfândegas e outras Casas de arrecadação fiscal, remetem anualmente ao Contador certidões de todos os lançamentos de impostos directos e participam-lhe a escolha que fizerem de exactores e tesoureiros.

Todos os rendimentos nacionais entrarão no Tesouro Público.

A conta geral de Despesa e Receita de cada ano, após ser aprovada pelas Cortes, será publicada na imprensa.

O Governo fiscaliza a cobrança dos impostos.

A Lei designa as autoridades a quem será atribuído o poder judicial e executivo em termos de Fazenda Nacional.

A Constituição reconhece a Dívida Pública. Os fundos necessários ao seu pagamento – e designados pelas Cortes –, serão administrados separadamente dos outros.

Pela importância que terá no desenrolar dos futuros acontecimentos dentro do Erário, destaca-se a nomeação como Presidente, em 30 de Maio de 1823 de José Xavier Mouzinho da Silveira.

Em Julho de 1824, por decreto, faz-se um ajustamento no Erário Régio, reformulando-se os livros de escrituração dos Recebedores das Alfândegas, que se achavam em grande atraso. Estes livros passam a ser mensais.

A complexidade de funções dentro do Erário, faz criar uma Junta de três elementos para coadjuvar o Presidente, por decreto de 1 de Fevereiro de 1825.

Na Carta Constitucional de 1826 o artigo 136º encarrega um Tribunal, com o nome de Tesouro Público, de regular a administração, arrecadação e contabilidade da Receita e Despesa da Fazenda Pública.

Em Outubro de 1827 um decreto regulamenta as promoções dos oficiais do Tesouro Público.

Vejamos agora resumidamente as contas de Receita e despesa do tesouro Público em 1827:

Ressalte-se as seguintes particularidades:

Receita colocada do lado esquerdo e Despesa do lado direito.

Saldos iniciais e finais (cédulas, títulos, escritos de alfândegas, papel-moeda e metal).

Cerca de 13% da receita, são ordens sobre exatores, os quais ainda não tinham prestado contas.

Os Cofres externos, apesar de reformas sucessivas, continuam (Casa das Senhoras Rainhas e Patriarcal).

Em Junho de 1828 estabelece-se um Cofre no Erário Régio para recebimento de donativos, face à instabilidade político-financeira.

Em Novembro do mesmo ano e devido à independência do Brasil, extinguem-se duas Contadorias (do Rio e Baía e das Províncias do Reino, Açores e Madeira) realinhando-se as quatro contadorias da seguinte forma:

Contadoria geral da cidade de Lisboa

Contadoria geral da província da Estremadura

Contadoria geral das províncias do Reino

Contadoria geral das Ilhas Adjacentes e Domínios Ultramarinos

Já em pleno reinado de D. Miguel no Continente – Setembro de 1829 –, é criada uma Junta da Real Fazenda na ilha de S.Miguel e subordinada ao Erário Régio.

Em Março de 1830, durante a regência de D.Pedro é nomeada em Angra uma Comissão para administrar provisoriamente a Fazenda Pública.

Logo em Junho a mesma Comissão é encarregada de elaborar uma exposição sobre o estado do papel-moeda, a que responde um dia depois! E no dia 16 a Regência manda queimar apólices de papel-moeda e estampar outras.

Em Novembro de 1831 é lançado um empréstimo nas praças de Lisboa, Porto, Coimbra e Figueira, no valor total de 1.200 contos de reis ao juro de 5% e no Erário Régio é criado um livro de Caixa para registo desse empréstimo.

Em Abril de 1832, já com Mouzinho da Silveira, de novo presidente do Erário Régio e secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, regula-se sobre a Administração da Fazenda dos Açores.

Finalmente e como veremos a seguir "... não poderia continuar o velho e monstruoso Erário...", como lhe chama Mouzinho no seu célebre relatório de Maio do mesmo ano.

Entretanto evidencie-se os outros decretos da responsabilidade de Mouzinho da Silveira e que tornaram a Fazenda e a Justiça mais de acordo com as ideias liberais da época.

decreto de 4/4/1832 – abolição dos pequenos vínculos

decreto de 19/4/1832 – extinção das sisas gerais

decretos 23 e 24 de 16/5/1832 – reforma da Administração Pública e Justiça

decreto de 30/7/1832 – extinção dos dízimos

decreto de 13/8/1832 – extinção dos forais e bens da Coroa

3 – O ERÁRIO RÉGIO (1832)

3.1 – Organização Contabilística

O Erário Régio, tinha no cume da sua pirâmide organizativa, o inspector geral, logo seguido do tesoureiro-mor, tendo abaixo quatro contadores gerais, cada um responsável por uma contadoria como segue:

ALVARÁ DE 22 de Novembro de 1828

Os contadores davam dois balanços anuais, exibindo-os ao inspector geral e ao tesoureiro-mor, procedendo este à conferencia entre os valores do Balanço e os valores em cofre, elaborando-se de seguida um termo, o qual voltava ao inspector geral e subia finalmente ao rei.

Assim este alvará extingue a Contadoria Geral do Rio e Baía e a Contadoria das províncias do Reino, Açores e Madeira, criando em sua substituição a

Contadoria Geral dos Domínios Ultramarinos, pois a anterior designação já não fazia sentido devido à independência do Brasil.

Este alvará também determinava que a administração da Casa de Bragança, que estava espalhada pelas 4 Contadorias, transitasse para a Contadoria Geral das províncias do Reino.

E é esta organização contabilística que chega a 1832.

3.2 – Tribunal do Tesouro Público

3.3 – Pessoal

O Erário como vemos contava já em 1827, com 203 funcionários, os quais o decreto de 16 de Outubro impôs como plafone de forma a obstar ainda mais ao deterioramento progressivo a que se assistia na respectiva organização.

Para este número assaz importante contribuiu decerto a criação de diversos Cofres independentes, para administração dos mais diversos rendimentos (Casas de Bragança, Casa das Senhoras Raínhas, etc). Os ofícios de propriedade que o Marquês de Pombal enterrara com a extinção da Casa dos Contos, existiam sob outro nome e o secretismo e o centralismo, ajudavam de forma decisiva à fraude.

Vejamos o esquema de funcionários do Erário a partir de 6 de Outubro de 1827:

Presidentes:

- António Manuel de Noronha, visconde de Santa Cruz (12/6/27 a 17/6/27)
- Pedro de Melo da Cunha de Mendonça e Menezes, marquês de Olhão e conde de Castro Marim (9/6/27)
- Manuel António de Carvalho, barão de Chancelheiros (18/6/27 a 16/2/28)
- Diogo de Menezes d'Eça, conde da Lousã (29/2/28 a 15/3/30)
- Luis da Silva Mouzinho de Albuquerque (15/3/30)
- José António Ferreira Braklamy (2/7/31)
- José Dionísio de Serra (10/10/31)
- Jose Xavier Mouzinho da Silveira (3/3/32)

3.4 – Decreto de 16 de Maio de 1832 de Mouzinho da Silveira

Antes de analisarmos o decreto, vamos transcrever a parte do relatório de Mouzinho da Silveira do mesmo dia, no que respeita à Fazenda:

" Não podia continuar o velho e monstruoso Erário; não podia continuar a arrecadação depositada em pessoas de outra órbita e não conhecidas, nem aprovadas pelo Ministério da Fazenda; não existia definida a obrigação do Ministro, nem ele podia encontrar na ausência de sua particular responsabilidade, a força que é necessária a tão difícil emprego nesta época de transtorno, e de descrédito, e perante um país, aonde o Corpo Eclesiástico

obsta à produção de matéria contribuinte, e aonde o que se pode arrancar ao defecado Reino não chega para satisfazer a três quintos das convenções; não havia crédito, nem garantias de crédito, e nesta grave doença era preciso ao Governo ir à representação nacional buscar fiadores da mudança, que lhe é indispensável; assim está feito o mundo, dos erros passados, e só deles nascem os acertos; as Alfândegas não tinham um Centro de unidade e de inteligência especial e cada uma abandonada a si mesma, fazia o que queria ou nada; o Conselho da Fazenda sendo um corpo moral, e não formado de pessoas especiais deste ofício, não podia suprir, nem supriu nunca essa falta; e quando projectou de vez em quando dar providências, nunca passou de cometer graves erros. O Conselho da Fazenda com a corte dos empregados do Erário nunca puderam achar meios sobre os quesitos essenciais da Fazenda, a quem as fórmulas jurídicas tinham também invadido; era longo e raro o recebimento do Erário e até difícil a entrada; obter conhecimentos era negócio ponderoso. O dinheiro era deslocado de onde devia ser gasto e transferido sem cálculo segundo a necessidade do momento e nenhuma fiança segurava na origem a Fazenda Pública; finalmente o facto mesmo da receita e da despesa, era tarde e mal sabido; tudo isto pedia remédio pronto e desta parte não pode haver inovação que não seja vantajosa e tal era o velho estado. No que proponho haverão mil defeitos, mas cabem no quadro as emendas; no velho era preciso destruir para emendar e tão irregular era o edifício, que corrigi-lo dentro do plano e r a impossível. Escuso falar da despesa comparada com a economia, a que o Decreto conduz: nisto não pretendo fazer demonstração, porque não seria acreditada a comparação, nem mesmo sei achar o termo velho, tal era a desordem!"

O decreto nº 22 de 16 de Maio de 1832, trata da organização e administração da Fazenda Pública, extinção do Erário Régio e criação do Tribunal do Tesouro Público.

Passamos a destacar:

3.4.1 – Título I – Disposições Gerais

O Erário Régio é extinto.

Os ofícios da Fazenda não são propriedade de pessoa alguma.

Os empregados da Fazenda são divididos em cinco classes: Conselheiros do Tesouro – Recebedores Gerais – Delegados – Subdelegados – aspirantes

O Tesouro Público Nacional é a união de todos os direitos, rendas e bens da Fazenda Pública, onde quer que existam.

3.4.2 – Título II – Do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios e da Fazenda

O Ministro da Fazenda, será obrigado a declarar no budget:

a) a receita do ano b) a despesa ordinária c) a despesa extraordinária d) o

estado da Dívida e) o sistema adoptado para o pagamento da Dívida f) quanto se pagou num ano.

3.4.3 – Título III – Da Junta do Crédito Público

A Junta terá uma dotação fixa estabelecida pelas Cortes, igual à soma dos juros da Dívida Pública, que tiver vencimento de juros e a 1% da amortização.

As atribuições da Junta consistem em receber a Dotação, que as Cortes assinarem, e em dispendem em juros e amortização.

A Junta é garantida pelas Câmaras. De quatro em quatro anos, a Câmara dos Pares nomeará de entre os seus elementos, um Presidente para esta Junta, e a Câmara dos Deputados, nomeará dois vogais. Os três cidadãos nomeados, ficam pois independentes do Governo.

Quando os fundos estiverem acima do par, a Junta amortizará os Títulos, desde que tenha fundo de amortização.

Fica extinta a Junta dos Juros dos Reais Empréstimos.

3.4.4 – Título IV – Do Tribunal do Tesouro Público

O Tribunal será composto por sete Conselheiros, sendo o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda o Presidente do Tribunal. Na sua falta preside o mais antigo dos Conselheiros. Os Conselheiros vencem somente o ordenado, não tendo direito a emolumentos ou propinas.

O Tribunal tomará contas aos Recebedores Gerais. Estas contas serão distribuídas pelos Conselheiros e as deliberações serão assinadas por todos. Os Recebedores e os Chefes de Repartição, poderão constituir um Procurador em caso de dúvidas.

É extinto o Conselho da Fazenda, bem como os Empregos dos respectivos Officiais.

O Tribunal do Tesouro Público põe a concurso por ordem do Governo, os Empregos de Aspirantes da Fazenda, propõe as graduações superiores e receberá ou rejeitará as fianças dos Recebedores Gerais.

O Tribunal do Tesouro deverá corrigir os abusos da administração da Fazenda, quer sejam fautores de aumento ou diminuição de renda.

O Tribunal poderá com o Governo, ordenar visitas de surpresa a todos os livros de arrecadação pública, dando poder aos comissários, para selar livros, suspender e nomear pessoas e sequestrar bens.

O Tribunal e o Governo nomearão os comissários. O Ministério da Fazenda pagará as despesas se não houver irregularidade, em caso contrário paga o empregado em falta, ou na falta de bens deste, o próprio Tesouro.

O Tribunal enviará para todas as arrecadações de Fazenda, modelos de escrituração, uniformes para todo o Reino.

O Tribunal à medida que for recebendo as contas dos Recebedores, onde se ache carregada toda a receita e despesa do Estado, de forma a ir construindo o budget.

O budget será claro e conciso, evidenciando: a) a Receita do ano b) a Despesa Ordinária c) a Despesa Extraordinária d) o Estado da Dívida e) o sistema adoptado para o seu pagamento f) quanto se pagou por ano.

O Tribunal formará um grande livro da Dívida Geral do Estado e outro de todos os Títulos da Receita Pública.

Deve existir uma conta anual de Receita e Despesa não confundindo a conta Caixa com ela, sendo esta conta Caixa relativa aos pagamentos e entradas dos Recebedores.

O Tribunal terá um livro resumo de todos os bens da Nação –até agora bens da Coroa –, servindo de índice a todos os livros do Tombo.

O Tribunal procederá de acordo com as leis e normas do Governo que não lhe forem contrárias. Terá sessões diárias, excepto, domingos, dias santos e feriados declarados nas repartições das Alfândegas.

3.4.5 – Titulo V – Das Alfândegas

As Alfândegas serão governadas por um Regulamento, o qual instruirá sobre o respectivo número, as atribuições de cada uma, o número dos seus empregados e ordenados.

A Directoria Geral das Alfândegas estabelecerá o Regulamento e as Pautas.

3.4.6 – Da Directoria Geral da Alfândega

Haverá um centro de administração das Alfândegas, composto por um Director Geral, seis adjuntos, dois Officiais de Secretaria, um Porteiro e um Contínuo.

O despacho será feito pelo Director e dois Adjuntos. Os seis adjuntos serão escalados para visitar as Alfândegas do Reino e Ilhas adjacentes, devendo dois deles estar sempre com o Director.

Cada adjunto em visita representa a Directoria e poderá, suspender, substituir, corrigir, prender, ou processar.

Compete à Directoria Geral: a) fornecimento de livros e modelos de contabilidade b) pôr a concurso os lugares vagos de Aspirante e propor promoções c) a Directoria terá as atribuições do Conselho da Fazenda em matéria de Alfândegas d) em caso de recurso administrativo, a Directoria intervém da seguinte forma: sobre o requerimento da parte manda que o Administrador responda; com este resposta delibera; e depois remete a deliberação ao dito Administrador e) as decisões serão enviadas à imprensa e remetidas como circulares a todas as Alfândegas, não condenando em custas, mas impondo uma multa que poderá ir até vinte mil reis, aos que de má fé, suscitarem questões já resolvidas f) quando for apanhado contrabando ou descaminho, a Directoria remeterá o assunto ao poder judicial g) os recursos não suspendem as deliberações das Alfândegas h) o Director Geral terá a graduação de Conselheiro. O Administrador da Alfândega de Lisboa, o Administrador das Sete Casas e o da Alfândega do Porto, terão a graduação de Recebedores Gerais. O director Geral das Alfândegas, tomará assento no Tribunal do Tesouro i) os Adjuntos da Directoria terão a graduação de Recebedores Gerais e serão candidatos aos lugares de Conselheiros do Tribunal do Tesouro e aos de Administradores das Alfândegas superiores j) são suprimidos os lugares da Junta do Tabaco, de juiz geral dos Contrabandos, de Superintendentes das Alfândegas e Tabacos, bem como os Juizes da Índia e Mina, e Ouvidor da Alfândega de Lisboa.

3.4.7 – Título VII – Dos Recebedores Gerais

Os Recebedores Gerais em colectivo, constituem a corporação até agora chamada Erário Régio, e concentram a Receita, pagam a Despesa e transferem as excedentes para os que tiverem deficit.

Os Recebedores Gerais têm o seu Regimento interino em todas as Leis de escrituração e arrecadação da Fazenda, cuja execução incumbia até agora aos Contadores Gerais, aos Contadores das comarcas, Provedores, Corregedores, Juizes e mais pessoas, cujas atribuições ficam extintas.

Os Recebedores Gerais têm de 1 de Janeiro de 1833 em diante os meios necessários para o pagamento dos empregados efectivos.

Os Recebedores Gerais, que retardarem, adiantarem ou negociarem com empregados a quem devem pagar, bem como os que fizerem qualquer contrato pecuniário com eles ou com as partes, sofrem dez anos de degredo em África, além da perda do ofício.

Os Recebedores Gerais não tomam posse sem prestar fiança perante o Tribunal do Tesouro, por metade da Receita presumida de um ano.

Os Recebedores gerais têm noventa dias para fechar as contas do ano anterior.

A conta de Caixa do Recebedor geral é meramente particular. A conta da Receita e Despesa Pública é anual.

Os pagamentos a cargo dos Recebedores Gerais serão feitos no fim de cada trimestre.

Fica extinta a Décima dos Empregados Públicos. De futuro os ordenados são livres de Décima.

Os Oficiais só recebem emolumentos das certidões que passarem. De mais nenhum serviço haverá emolumentos.

Os Recebedores Gerais têm um livro, onde registam os rendimentos de cada Contribuição, de forma que se possa comparar com anos transactos. Da escrituração de cada ano mandam cópia para o Tribunal do Tesouro.

Os Recebedores Gerais têm dois livros de Receita Despesa anual, os quais serão cópia um do outro. Um deles é enviado ao Tribunal do Tesouro em Setembro de cada ano, ficando o outro no arquivo da Recebedoria.

Os Recebedores Gerais têm um cofre de ferro bastante pesado e com três chaves. Fica com uma e entrega as outras duas a diversas Autoridades Administrativas.

Os Recebedores Gerais não podem fazer execuções judiciais contra os devedores da Fazenda. Se tiverem mandado três vezes o recebedor, relaxarão o título. E os juizes têm três meses para ultimar as execuções em caso de falência.

Os Recebedores Gerais são independentes do Prefeito nas atribuições de arrecadação e escrituração. Mas para o restante dependem do Prefeito ou dos subalternos.

Em cada Prefeitura e Recebedoria Geral serão pagas as despesas devidas aos empregados, mesmo que a Receita seja inferior à Despesa.

O Tribunal do Tesouro Público, remete aos Recebedores Gerais os dois livros de Receita e Despesa anual, rubricados por um Conselheiro. Quanto a métodos de escrituração é adoptada a escrituração de França conforme Lei de 18 de Agosto de 1769.

Os Recebedores Gerais não têm ordenado fixo, recebendo em função do rendimento gerado em cada província. O Recebedor Geral dos Açores, vence um por cento do rendimento total das Ilhas e pagará cinco por cento para despesas com Pessoal e outras. Este Recebedor é também o Director Geral interino das Alfândegas dos Açores.

3.4.8 – Título VIII – Dos Delegados da Recebedoria Geral

Em cada Recebedoria há um Delegado por comarca.

Os Delegados sendo agentes da Recebedoria, podem ser suspensos pelo Recebedor.

O Regimento dos Delegados nas comarcas é igual aos dos Recebedores nas províncias.

Os Delegados só tomam posse, após darem fiança igual a metade da receita presumida da Delegação.

Os Delegados pagam por ordem do recebedor as despesas da Comarca.

Os Delegados só recebem ordens dos Recebedores Gerais.

3.4.9 – Título IX – Dos Sub-delegados

Nos lugares onde não exista Recebedor Geral ou Delegado, podem ser criados Sub-delegados. O seu ordenado não pode exceder três por cento da receita da Sub-delegação.

3.4.10 – Título X – Dos Recebedores Particulares

Onde existam Câmaras, há sempre Recebedores Particulares.

Os Recebedores Particulares são sempre escrivães da arrecadação da Fazenda.

3.4.11 – Título XI – Dos Secretários

Os secretários do Tribunal do Tesouro serão pelo menos seis.

Os Recebedores Gerais têm dois secretários; cada delegado terá um.

4 – ENQUADRAMENTO HISTÓRICO

Os meados do século XVIII estavam já longe, bem como o Despotismo Esclarecido que dera origem ao Erário Régio, uma instituição que na época constituíra uma inovação técnica de grande impacto no país.

O marquês de Pombal desaparecera há vinte anos, porém no virar do século encontramos no poder não só os inimigos que assassinando, julgara esmagar em Belém, como ainda alguns dos seus antigos e mais jovens companheiros de jornada – hoje mais velhos –. Todos, afinal, constituindo uma sociedade tão diferente e tão igual àquela que o marquês na sua voluntariedade cruel mas ingénua, pensara esmagar e substituir.

Por outro lado, no principio do século XIX assistimos em Portugal à repercussão do vendaval que assolara a Europa e que segundo alguns teria sido uma das causas da loucura da rainha Maria I: a Revolução Francesa.

As invasões napoleónicas, a fuga para o Brasil da família real portuguesa, a penúria crescente da produção do ouro e diamantes brasileiros e o crescente domínio político inglês – que vai durar cerca de vinte anos e que mais não faz, senão prolongar o domínio comercial que vinha desde 1703 e do tratado de

Methuen –, são o prenúncio da revolução de 1820, a cujos ideais de liberdade, democracia e transparência o Erário Régio não tem condições para resistir.

E com a revolução vêm as ideias maçónicas, a Constituição, a independência do Brasil, a Carta, a luta fratricida entre Pedro e Miguel, a guerra civil e por fim a democracia.

Não pode o Erário Régio resistir a toda esta avalanche social que naturalmente o vai esmagar sem sequer se lhe dirigir em particular. Como pode o secretismo e o centralismo, deixar de capitular? Como podem os 203 funcionários – eram apenas 38, no ano de 1761! –, mais os sucessivos Cofres que se foram criando com fundos autónomos, ter argumentos para assumir os novos tempos? E que mais resta à corrupção e à fraude senão hastear a bandeira da rendição?

Mouzinho da Silveira, José Ferreira Borges, Manuel Fernandes Tomás, José da Silva Carvalho, são por exemplo apenas, alguns dos idealistas intérpretes dos novos tempos.

A revolução pusera assim ponto final ao "... monstruoso Erário", como lhe chama Mouzinho da Silveira. Vinha a caminho pois o Tribunal do Tesouro Público, o Conselho Fiscal de Contas, finalmente o Tribunal de Contas que em 1849 separava pela primeira vez em Portugal de forma nítida a execução das contas da respectiva fiscalização.

5 – CONCLUSÕES

A extinção do Erário Régio deve-se a:

queda do Despotismo Esclarecido

reinados fracos que tornaram incontroláveis o centralismo e o secretismo

instalação progressiva da corrupção e da fraude

revolução de 1820: ideais de liberdade e democracia

transparência na relação entre o Estado e os cidadãos

A extinção do Erário Régio conduz a:

publicação na imprensa do Balanço de cada ano após ser aprovado pelas Cortes

separação nítida da execução das contas, da respectiva fiscalização

6 – CRONOLOGIA

Bibliografia

AZEVEDO, J. Lúcio: *Épocas de Portugal Económico*, Lisboa; Clássica Editora, 1988.

AZEVEDO, J. Lúcio: *O Marquês de Pombal e a sua Época*, Lisboa; Clássica Editora, 1990.

BENAVENTE, Manuel José: *Carta de Lei de 1761 Sobre a Extinção dos Contos e a Criação do Real Erário*, Lisboa; *Jornal de Contabilidade*; 1998

BORGES, José Ferreira: *Código Comercial Português*, Porto; Tipografia D. António Moldes, 1846

BORGES, José Ferreira: *Código Comercial Português Seguido de um Apêndice*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1875

BRANCO, Camilo Castelo: *Perfil do Marquês de Pombal*, Porto; Lello Editora, 1990.

DOMINGUES, Mário: *Liberais e Miguelistas*, Lisboa; Livraria Romano Torres, 1974

FRANCO, Antonio L. Sousa e Judite Cavaleiro Paixão: *Magistrados, Dirigentes e Contadores do Tribunal de Contas e das instituições que o precederam*, Lisboa; Tribunal de Contas, 1995.

GROVE, Noel: *Atlas of World History*, Washington; National Geographic, 1997

LEÃO, José Barbosa: *Análise do Orçamento ou a Questão Financeira Resolvida*, Porto; Tipografia António José Silva Teixeira, 1868

MACHADO, José Pedro: *Grande Dicionário da Língua Portuguesa*, Lisboa; Amigos do Livro Editores, 1981.

MARQUES, A. H. Oliveira: *História de Portugal*, Lisboa; Palas Editores, 1978.

MARTINS, Oliveira: *História de Portugal*, Lisboa; Guimarães Editores, 1968

MARTINS, Oliveira: *O Brasil e as Colónias Portuguesas*, Lisboa; Guimarães Editores, 1968

MENDONÇA, Manoel Teixeira Cabral de: *O Guarda-Livros Moderno*, Lisboa; Impressão Régia, 1815

MIRANDA, Sacuntala: *Anotações à Margem de Alguns Documentos Referentes ao Cartismo e ao Setembrismo in Estudos de História de Portugal*, vol.2º, séc. XVI-XX; Lisboa; Editorial Estampa, 1993

MONTEIRO, Martim Noel; *Pequena História da Contabilidade*, Lisboa; APOTEC, 1979

NEVES, José Acúrcio das: *Varietades Sobre Objectos Relativos às Artes Comércio e Manufacturas*, Lisboa; Impressão Régia 1814

PAIXÃO, Judite Cavaleiro, M. Alexandra Lourenço, Ana Isabel Álvares: *O Tribunal de Contas (1849-1911)*, Lisboa; Tribunal de Contas, 1999.

RAU, Virgínia; *A Casa dos Contos*, Lisboa; Tribunal de Contas, 1949.

SÁ, António Lopes de: *História Geral e das Doutrinas da Contabilidade*, São Paulo, Editora Atlas, 1997.

SANTANA, Francisco e Eduardo Sucena: *Dicionário da História de Lisboa*, Lisboa; Carlos Quintas e Associados, 1994.

SILVA, Fernando V.Gonçalves: *Bosquejo de uma Sucinta História da Contabilidade em Portugal*, em *Revista de Contabilidade e Comércio*, Porto, 1992.

SILVEIRA, José Xavier Mouzinho da: *Relatório de 16 de Maio de 1832*, Tribunal de Contas.

SILVEIRA, José Xavier Mouzinho da: *Decreto nº 22 de 16 de Maio de 1832*, Tribunal de Contas.

TORGAL, Luís Filipe: 1808-1890 in RODRIGUES, António Simões: *História de*

Portugal em Datas, Lisboa; Círculo de Leitores, 1994.
 TORRAL, Luís Reis e João Lourenço Roque: O Liberalismo in José Mattoso:
 História de Portugal, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993.
 VÁRIOS: As Contas na História (1761-1864), Lisboa, Tribunal de Contas, s.d.
 VÁRIOS: Tradição e Modernidade, Lisboa; Tribunal de Contas, 1993.

(*) Comunicação apresentada ao 8º Congresso Mundial de Historiadores de Contabilidade Madrid – 19 a 21 de Julho de 2000.

ALVARÁ DE 22 de Novembro de 1828

DATA	ERÁRIO RÉGIO	PORTUGAL	MUNDO
1805			Vitória de Napoleão em Austerlitz
29/11/1807		Fuga da Família Real para o Brasil;	
		Entrada de Junot em Lisboa	
30/12/1807	Extinção de 2 Contadorias		
30/12/1807	Transferência de vários Cofres para os Cofres dos Correntes.		
01/02/1808	Domínio francês: Francois Antoine Hermann – Secretário das Finanças		
28/06/1808	João VI ino Brasil: Criação do Erário Régio		
Agosto / 1808		Wellesley vence os franceses em Roliça e Vimeiro.	
		Rendição de Junot.	
Março / 1809		2ª Invasão francesa comandada por Sout	
Maio / 1809		Retirada de Sout	
19/09/1809	Revogação das disposições do governo francês		

25/10/1809	Conde de Redondo, Presidente do Erário		
1810		Portugal e Inglaterra assinam um Tratado de Comércio	Metalúrgica Krupp na Alemanha
June 1810		3ª Invasão francesa comandada por Massena	
02/08/1810	Regulamentação da arrecadação das contribuições para a Defesa		
27/09/1810		Batalha do Buçaco: Massena derrotado marcha para Lisboa	
Outubro / 1810 Março / 1811		"Linhas de Torres Vedras" impedem o avanço do exército francês. Massena retrocede	
1811			– Nascimento do filho de Napoleão.
			– Apogeu do Império napoleónico
1812			Guerra da Rússia: Napoleão derrotado
10/01/1813	Extinção de livros de escrituração de vários Cofres, passando para os Cofres dos Correntes		
1814		Tratado de Paris: Portugal entrega a Guiana	
1815			– Congresso de Viena.: Santa Aliança
			– Waterloo:

			Napoleão derrotado
			– John Macadam constrói estradas
1816	Extinção da Tesouraria Geral das Tropas, substituindo-se por outra, na Corte e Cidade de Lisboa.		
1817		Enforcamento de Gomes Freire de Andrade – Sinédrio	
29/11/1817	Ajustamento de contas no Erário		
1820	Duas Contadorias juntas numa só.	Pronunciamento do Porto. Revolução. (24/8/1820)	
01/12/1820	Criada Comissão do Tesouro Público Nacional		
1821		Banco de Lisboa (primeiro Banco do país)	– Morte de Napoleão em St. Helena
			– Independência do México
21/02/1821	Extinta a anterior Comissão		
04/07/1821		Regresso da Família Real do Brasil	
1822		Constituição Portuguesa	
21/08/1822	Criada Comissão para regular a escrituração do Tesouro Público		
07/09/1822		Independência do Brasil: Pedro Imperador.	
1823			James Monroe: América para os americanos
27/05/1823		Vilafrancada,	

		sublevação miguelista	
30/05/1823	Mouzinho da Silveira, Presidente do Erário Régio		
Abril / 1824		– Abrilada (D.Miguel)	
		– Sequestro de João VI	
		– Exílio de Miguel	
01/07/1824	Ajustamento de diversos recebedores das Alfândegas		
1826	Carta Constitucional	Pedro abdica a favor de Maria da Glória	Nicéphore Niepse: primeira foto(França)
	– art. 136º da Fazenda Pública		
	Quadro de funcionários do Erário		
1828	Cofre no Erário recebe todos os donativos	Regresso de Miguel	
June 1828		Aclamação do rei Miguel	
22/11/1828	Extinção da Contadoria do Brasil		
16/09/1829	Rei Miguel no continente: Criação nos Açores da Junta da Real Fazenda		
1830		Conselho da Regência Liberal na Ilha Terceira	
26/03/1830	Regência de Pedro: criada Comissão para administração da Fazenda Pública		
1832		Pedro regente de	

		Portugal	
03/03/1832	Mouzinho da Silveira, Presidente do Erário e Secretário das Finanças	Miguel: rei no continente	
20/04/1832	Administração da Fazenda dos Açores		
16/05/1832	Relatório de Mouzinho da Silveira, extinção do Erário Régio e criação do Tribunal do Tesouro Público		
05/11/1832	Liberais no Porto: criada Comissão do Tesouro Público		
1833		Código Comercial de Ferreira Borges	Escravidão abolida no império britânico
24/06/1833		Desembarque dos Constitucionais no Algarve	
24/07/1833		Entrada do Duque da Terceira em Lisboa	
31/07/1833	Extinção do Tribunal do Conselho da Fazenda		
06/08/1833	Extinta a Junta da Administração do Tabaco		
09/08/1833	Extinção dos Tribunais da Casa Real, Senhoras Raíñas, etc		
16/08/1833	Extinção do Tribunal da Consciência e Ordens		
Outubro de 1833		Epidemia de	

		cólera: cerca de 40.000 mortos	
1834		Vitória de Pedro e dos liberais em Almoester e Asseiceira	
26/05/1834		Fim da Guerra Civil: Convenção de Évora-Monte	
28/05/1834		Extinção das Ordens Religiosas	
20/06/1834	O ministro refere em Portaria que estas extinções, transferem demasiado expediente para o Tesouro		
1834		– Abertura das Cortes	
		– Morte de Pedro IV	
		– Lei da liberdade de Imprensa	
Setembro / 1836		Cartistas e anti-Cartistas: revolução de Setembro	
26/09/1836	Extinção do Tribunal do Tesouro Público		
1837		Revolta dos marechais: Cartistas contra Setembristas	Raíinha Vitória
1838	Criação do Tribunal de Contas que não entra em funções		
1842		– Golpe do Duque da Terceira e de Costa Cabral	
		– Carta de 1826 em vigor	
		– Cabralismo	

09/03/1842	Entra em funções o Tribunal do Tesouro		
1844			Telégrafo de Samuel Morse
18/09/1844	Criado o Conselho Fiscal de Contas		
1846		Rebelião da Maria da Fonte. Fim do Cabralismo.	Máquina de costura
1847		– Rebelião da Patuleia: Setembristas, Cartistas e Miguelistas contra o Duque de Palmela.	
		– Convenção do Gramido: fim da Guerra Civil	
1848			– Luis Napoleão: 2ª República
			– Manifesto Comunista de Karl Marx
1849			Ouro na Califórnia
June 1849		Regresso ao poder de Costa Cabral	
10/11/1849	Criação do Tribunal de Contas		